



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 288, DE 19 DE JULHO 2012

Dispõe sobre o rateio dos honorários de sucumbência devidos aos integrantes da carreira de Procurador do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 47 da Lei nº 629, de 28 de março de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º O recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Município de carreira decorrentes de sucumbência nos feitos e acordos judiciais e extrajudiciais, regem-se por este Decreto.

Art. 2º Compete ao Plenário do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município gerir:

I - os recursos oriundos dos honorários advocatícios;

II - decidir sobre as questões relativas ao rateio de honorários de sucumbência devidos aos Procuradores do Município, nos termos deste Decreto;

III - deliberar sobre recebimentos e pagamentos em condições não previstas neste Decreto.

Art.3º Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária única, aberta pela Procuradoria Geral do Município - PGM, destinada exclusivamente para o repasse mensal dos honorários, da seguinte forma:

I - transferido pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme art. 34 da Lei nº 629, de 1997;

II - por meio de DUAM, diretamente na conta da Procuradoria Geral do Município;

III - por depósito da própria instituição financeira.

§1º A movimentação da conta bancária dar-se-á pelo Presidente do Conselho de Procuradores conjuntamente com o Conselheiro que esteja exercendo a função de Secretário.

§2º 10% (dez por cento) do valor recebido a título de honorários serão repassados ao Fundo da PGM para capacitação e aperfeiçoamento dos Procuradores.

§3º Após o desconto disposto no § 2º, o valor dos honorários advocatícios será repassado para a conta bancária da Associação dos Procuradores do Município de Palmas - APMP para rateio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§4º O rateio dos recursos oriundos dos honorários advocatícios será realizado mensalmente pela Associação dos Procuradores do Município de Palmas - APMP, obedecendo às formas e os critérios previstos neste Decreto.

§5º A conta de que trata o **caput** deste artigo será movimentada, exclusivamente, por meio de depósitos e transferências bancárias, vedada à utilização de cheques.

Art. 4º Os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência nos feitos e acordos judiciais e extrajudiciais serão partilhados em quotas iguais entre todos os Procuradores Municipais de carreira que estejam no exercício das atribuições do cargo lotados na Procuradoria do Município.

Art. 5º Considera-se em efetivo exercício, para os fins do rateio de honorários, o Procurador que, na data do rateio, esteja:

I - em gozo de férias regulamentares;

II - em gozo de licença:

a) para tratamento de saúde até 30 (trinta) dias;

b) por motivo de gestação, lactação ou adoção por 180 (cento e oitenta) dias;

c) por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 30 (trinta) dias;

d) para aperfeiçoamento profissional, desde que de interesse da Administração, limitada ao período de 1 (um) ano;

III - afastado em razão de:

a) doação de sangue;

b) convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por lei;

c) casamento;

d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos.

IV - ocupando cargo em comissão na Procuradoria Geral do Município ou em órgãos da Administração Pública Municipal, desde que esteja desenvolvendo atividades típicas da Procuradoria Geral.

§ 1º O Procurador do Município que estiver afastado das suas funções por motivo de licença médica para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, em prazo superior a 30 (trinta) dias deverá apresentar, junto ao Conselho Superior de Procuradores, requerimento em impresso próprio, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, instruído com relatório e atestados médico que justifiquem o seu afastamento, solicitando a continuidade da sua participação no rateio de honorários.

§ 2º Poderá o Conselho Superior de Procuradores solicitar perícia realizada por Junta Médica para confirmar o afastamento por motivo de saúde e a inaptidão do Procurador para o exercício das suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 3º Da decisão que indefere a participação do Procurador do Município no rateio caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do indeferimento, ao Conselho Superior de Procuradores.

§ 4º O Conselho Superior de Procuradores somente decidirá pela exclusão imediata do rateio o Procurador do Município afastado para tratamento de saúde por mais de 30 dias anuais ou por motivo de doença em pessoa da família que não tenha apresentado o requerimento mencionado no § 1º, após cientificá-lo e ouvido a sua Chefia imediata, que deverá manifestar-se motivadamente sobre a exclusão ou não do Procurador do rateio de honorários.

Art. 6º Será excluído automaticamente do rateio de honorários o Procurador do Município que estiver nas seguintes condições:

I - em licença para tratar de interesses particulares - LIP;

II - licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;

III - em afastamento preliminar à aposentadoria;

IV - em licença para campanha eleitoral;

V - no exercício de mandato eletivo;

VI - em afastamento preventivo para averiguação de falta disciplinar;

VII - quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;

VIII - quando cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade para exercer atividade fora dos objetivos institucionais da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso VII deste artigo se não comprovada à falta disciplinar, o Procurador terá direito aos honorários do período em que ficou afastado preventivamente.

§ 2º A reinclusão do Procurador no rateio, após os afastamentos previstos neste Decreto, dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

§ 3º Ocorrendo faltas injustificadas, o Procurador terá direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

Art.7º O Conselho Superior de Procuradores prestará contas, mensalmente, aos Procuradores, por meio de relatório comprobatório da origem dos valores rateados e do extrato mensal da conta corrente.

Art. 8º O Procurador do Município, sempre que entender conveniente, terá acesso aos comprovantes de recolhimento e aos relatórios de rateio de honorários, mediante prévia autorização do Conselho Superior de Procuradores.

Art. 9º No momento em que se realizar o rateio dos honorários a APMP deverá promover a retenção do Imposto de Renda Incidente na Fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art.10. Cabe à APMP autorizar o reembolso de honorários pagos indevidamente ou em duplicidade.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Procuradores.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de julho de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Antônio Luiz Coelho
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 288, DE 19 DE JULHO DE 2012

REQUERIMENTO

Ao Conselho Superior de Procuradores,

Solicito nos termos do Decreto nº de 30 de agosto de 2011, à apreciação e decisão do presente requerimento no qual solicito a continuidade da minha participação no rateio de honorários, a partir de ___/___/___, quando venceram os ___ 30 (dias) de meu afastamento por motivo de saúde.

Respeitosamente.

Procurador Geral do Município

Relacionar 2 (dois) últimos afastamentos (30 dias) por motivo de saúde:

___/___/___ a ___/___/___ - motivo afastamento: _____

___/___/___ a ___/___/___ - motivo afastamento: _____

Afastamento atual:

___/___/___ a ___/___/___ - motivo do afastamento: _____

Relatório oficial: _____

CHEFIA IMEDIATA (dar ciência e motivar decisão):
